



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00383

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 432/2008
--------------------	---

AUTOR Deputado Afonso Hamm	Nº DO PRONTUÁRIO
-------------------------------	------------------

TIPO				
1 ☐ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☒ - MODIFICATIVA	4 ☐ - ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO I e II	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2
--------------	-----------	------------------	--------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos I e II do Art. 30 da Medida Provisória a seguinte redação:

"I – será exigido o pagamento de trinta por cento do valor da parcela de 2008 até 30 de abril de 2009;

II – o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em dez prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento;"

JUSTIFICAÇÃO

É preocupante a situação dos tomadores de crédito rural junto às instituições oficiais, sobretudo em virtude das recorrentes perdas de safras verificadas nos últimos anos. No caso específico dos produtores de maçã, eventos climáticos como fortes geadas, precipitação de granizo e um grande período de estiagem acarretaram severas perdas nas safras de 2004, 2005 e 2006. Já na safra de 2007, a prática de preços aviltados na época da comercialização foi motivo de graves prejuízos financeiros.

Assim como aconteceu com os produtores de maçã de Santa Catarina, outros fruticultores de todo o Brasil passam por situação análoga. Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores de todo o País encontram-se em situação de inadimplência. Naturalmente, as sucessivas perdas de safra por adversidades climáticas e os prejuízos financeiros provocados por questões de mercado levaram tais produtores a uma situação de insolvência generalizada, prejudicando não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

Por um lado, cabe ressaltar que a situação chegou a este ponto em virtude da inoperância dos Governos para resolver os problemas estruturais de forma definitiva. Com efeito, a reiterada rolagem das dívidas levou o fruticultor nacional à quase completa incapacidade de pagamento. Por outro lado, temos certeza de que, se as instituições financeiras respeitassem a legislação vigente, a situação dos produtores rurais seria diversa. Isso porque o Manual de Crédito Rural, com respaldo em legislação pertinente, assegura "a prorrogação dos vencimentos das operações de crédito rural, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto do financiamento for insuficiente para o

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2008, às 14h26
Fátima / Matr.: 28396

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 432/2008			
AUTOR Deputado Afonso Hamm	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO I e II	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 2
<i>resgate da dívida ou a falta de capacidade de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original.”</i> Resta claro que o produtor rural, especialmente o fruticultor mutuário de crédito de investimento, ainda que em condição de adimplência temporária em virtude de renegociações anteriores, precisa de tempo para reestruturar seu empreendimento, tanto do ponto de vista físico quanto do financeiro. De modo geral, esse produtor não tem condições de arcar com os compromissos já assumidos, embora necessite de mais crédito para continuar na atividade e, conseqüentemente, recuperar sua capacidade de pagamento. Somente com a manutenção da oferta de crédito será possível a recuperação econômica do setor frutícola, o que permitirá a manutenção dos empregos tão necessários em várias regiões do Brasil. Portanto, esta emenda faz-se necessária, no sentido de fornecer um período de carência para o pagamento da parcela devida em 2008, e também de aumentar o prazo para o pagamento do saldo devedor atualizado.				

PARLAMENTAR  ASSINATURA	
--	---